



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.757/2025



PROTOCOLO Nº
2355/2025

31 de julho de 2025 07:57:12

“Dispõe sobre a regulamentação dos espaços pet friendly em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, inclusive, hotéis, restaurantes, bares e similares, que optarem por permitir o ingresso e permanência de animais em seus espaços devem observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão manter em local visível uma placa ou adesivo informando que naquele estabelecimento são permitidas a entrada e a permanência de animais.

Parágrafo único. A fim de cientificar os tutores de animais e demais clientes, além da placa ou adesivo de que trata o caput, os estabelecimentos também deverão disponibilizar para ciência e leitura as regras veiculadas nesta Lei.

Art. 3º Os seguintes ditames gerais orientarão os estabelecimentos mencionados nesta Lei:

I – todos os animais devem estar sob supervisão e controle de um adulto;

II – os animais devem ser mantidos sempre sob o controle do tutor, não podendo circular livremente pelo estabelecimento, nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;

III – os animais de estimação podem ser levados para o banheiro para acompanhar o seu tutor, mas não podem utilizar as pias para beber água ou se higienizar;

IV – os tutores devem trazer consigo embalagens para recolher resíduos e lenços de limpeza, devendo evitar que os animais façam suas necessidades dentro dos



estabelecimentos; caso aconteça, o tutor deve recolher os resíduos e notificar o estabelecimento para desinfecção;

V – o estabelecimento pode controlar a entrada de animais que representem perigo (art. 5º);

VI – é proibida a permanência de animais em praças de alimentação, salvo se houver espaço reservado;

VII – os estabelecimentos devem ser ventilados, iluminados e fornecer água potável aos animais, cabendo ao tutor portar utensílio adequado.

Parágrafo único. Cabe ao estabelecimento decidir sobre a permissão de entrada de animais, seus portes e espécies.

Art. 4º A entrada ou permanência de animais em estabelecimentos que trabalhem com produtos alimentícios será permitida apenas na área de consumação, se houver espaço exclusivo, observadas as normas sanitárias:

I – colaboradores não devem ter contato com animais durante manuseio de alimentos;

II – o local deve disponibilizar álcool 70% para as mãos;

III – animais devem estar sob controle em guia, caixa, carrinho, etc.;

IV – mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a saída do tutor;

V – resíduos dos animais devem ser retirados imediatamente pelo tutor, e o estabelecimento deve fornecer lixeiras;

VI – é vedado o ingresso dos animais em áreas exclusivas do estabelecimento (ex: armazenamento de alimentos).

§ 1º Entende-se como espaço reservado a área destinada à consumação por tutores e seus animais.

§ 2º O estabelecimento pode recusar atendimento ao tutor cujo animal esteja fora de controle ou em comportamento que comprometa a saúde ou segurança de outras pessoas.

Art. 5º Os estabelecimentos podem recusar a entrada ou impedir a circulação de animais que representem perigo ou afetem o funcionamento, segurança e conforto do local.

Parágrafo único. O tutor pode ser solicitado a se retirar caso seu animal infrinja a lei ou ameace o bem-estar e a segurança dos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	/

Art. 6º O tutor é responsável pelos danos causados por seu animal a outras pessoas ou ao estabelecimento.

Art. 7º É permitida a entrada e permanência de cão-guia e cães de assistência em todos os estabelecimentos públicos ou privados abertos ao público, conforme legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei não se aplica a estabelecimentos cuja atividade seja baseada na interação direta com os animais.

Parágrafo único. Tais estabelecimentos estarão sujeitos a regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º O descumprimento da Lei sujeita o infrator a:

- I – advertência, com 15 dias para adequação;
- II – notificação à vigilância sanitária, caso haja risco à saúde dos frequentadores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 29 de julho de 2025

**MARIA GARZELLA — AUTORA
VEREADORA – MDB**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar os chamados espaços *Pet Friendly* no âmbito do Município de Primavera do Leste, disciplinando a permissão de entrada e permanência de animais de estimação em estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares, shoppings, hotéis e similares.

A crescente presença de animais de estimação na vida cotidiana das famílias brasileiras tem impulsionado o surgimento de espaços adaptados à convivência entre pessoas e pets. Essa tendência, que acompanha a evolução dos laços afetivos entre tutores e seus animais, demanda também uma estrutura legal que garanta a segurança, a higiene e o bem-estar tanto dos animais quanto das pessoas.

Primavera do Leste, reconhecida por sua vocação para o desenvolvimento urbano sustentável e por sua sensibilidade às pautas de proteção animal, deve acompanhar esse movimento por meio de normas claras que assegurem a boa convivência, a responsabilidade dos tutores e o respeito à legislação sanitária vigente.

Além disso, é fundamental que os estabelecimentos que optarem por permitir a presença de animais estejam preparados para oferecer condições adequadas de acolhimento, com critérios mínimos de higiene, segurança e comunicação visual acessível a todos os clientes.

A proposta, portanto, visa garantir que a experiência *Pet Friendly* seja segura, organizada e responsável, contribuindo para a promoção de uma cidade mais inclusiva e sensível às novas dinâmicas sociais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Primavera do Leste – MT, 29 de julho de 2025